



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

Praça Santa Terezinha, 26 – CENTRO  
Email: tributos@moitabonita.se.gov.br

**DECRETO N.º 02/2017**  
**De 02 de janeiro de 2017.**

ESTABELECE CALENDÁRIO E CONCEDE DESCONTOS PARA PAGAMENTO EM COTA ÚNICA DO IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Moita Bonita, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o art. 215 da Lei Complementar nº 008/2013 de 16 de dezembro de 2013 (Código Tributário Municipal),

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido desconto de 15% (Quinze por cento) ao contribuinte que efetuar o pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbana) em cota única;

Art. 2º. Fica estabelecida a data do vencimento para pagamento do IPTU, conforme abaixo:

I – Para pagamento em cota única: **30 de junho de 2017;**

Art. 3º. O contribuinte que optar em pagar o IPTU em parcelas, não terá direito ao desconto concedido no artigo 1º. deste Decreto;

Art. 4º. Fica estabelecido que o valor mínimo da parcela ora requerida, não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais);

Art. 5º. O contribuinte que até a data estabelecida no art. 2º deste Decreto não efetuar o pagamento, perderá o direito da concessão estabelecida no art. 1º. e o imposto será calculado com os acréscimos legais.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Moita Bonita/SE, **02 de janeiro de 2017.**

  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS ANTONIO COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**